

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

REQUERIMENTO Nº

147/2005



REQ

Fls : Nº	001
Proc: Nº	1056/05

Dispõe sobre "Reserva de vagas para idosos".

Senhor Presidente,

Requeiro ao Sr. Chefe do Executivo que se digne S.Exa a dar cumprimento a Lei Federal nº 10741 de 01 de Outubro de 2003.

No fiel cumprimento da lei, ficariam assegurados 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 25 de Novembro de 2005.

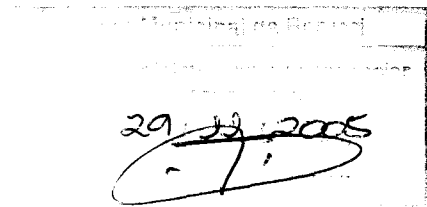
LEORDINO MARTINS (GABA)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a propositura, pois é pública e notória a discriminação falta de respeito com os idosos em nosso país.

Com o cumprimento da lei Federal seria assegurada uma comodidade ao idoso, que muito já fez pela nação.

14720 25/11/2005 002370 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Ofício nº 879/2005

Fis : N°	001
Proc: N°	1056/05

Presidência da República
Cass. Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003.

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

